

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO PARA A 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Complan) para a 93ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro de 2024, às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizado no 18º andar Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília - DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 33/2024. CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E TIM S/A

Processo nº 00390-00007462/2023-98. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*9.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.\*\*\*.31-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e TIM S/A., com sede social na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Raphael Fairbanks Prado, brasileiro, solteiro, project manager, portador do documento de identidade nº 17.\*\*\*.\*\*\*-8, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 057.\*\*\*.27-05, na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Procuração (129603563), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO. O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (148660584) do Processo SEI nº 00390-00007462/2023-98, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO. O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 3,47m² (três metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública no Guará II, QE 15 Conjunto R próximo ao Lote 2, travessia da via, QE 15 Conjunto Q próximo ao Lote 2/4, Guará/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (148493388) no Processo SEI nº 00390-00007462/2023-98. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO. A concessão da área pública no Guará II, QE 15 Conjunto R próximo ao Lote 2, travessia da via, QE 15 Conjunto Q próximo ao Lote 2/4, Guará/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (148660584) do Processo SEI nº 00390-00007462/2023-98, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 3,47m² (três metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR. A concessão da área pública no Guará II, QE 15 Conjunto R próximo ao Lote 2, travessia da via, QE 15 Conjunto Q próximo ao Lote 2/4, Guará/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA. 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA. 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo,

vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO. A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO. 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Brasília/DF, 11 de setembro de 2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e Pela Concessionária: RAPHAEL FAIRBANKS PRADO

## SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo nº 00390-00002486/2024-31. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro nos incisos I, III "a" e "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, CNPJ/CPF nº 09.335.575/0001-30, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 1.155,95m² em nível de Subsolo para Garagem, 22,68m² em nível do Solo para Instalações Técnicas - Central de GLP, 147,36m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como, 5,94 em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, totalizando 1.331,93m², conforme Atestado de Habilitação Nº 244/2024 (Documento SEI nº 150272942), em área contígua ao imóvel da Projeção A do Conjunto C-02 da Quadra 02, Sobradinho-DF. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária, Central de Aprovação de Projeto.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo nº 0429-000263/2016; Interessado: CINCOL III INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "b", III "a" "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre CINCOL III INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/CPF nº 15.187.951/0001-99, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 1.395,51m² em nível de Subsolo para Garagem, 56,21m² em nível do Solo para Torres de Circulação Vertical, bem como, 14,08m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, 1.526,22m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como, 330,54m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, totalizando 3.322,56m², conforme INFORMATIVO DE APROVAÇÃO Nº 41/2021 (Documento SEI nº 64190792), em área contígua ao imóvel da Projeção nº 03 do Conjunto A-07 da Quadra 14, Sobradinho-DF. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária.